

Florianópolis, 06 de janeiro de 2025.

Ilustríssima Senhora
Nathalia da Silva Zimmermann
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações
Diretoria de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis - SC

Referência: SGP-e SCC 15163/2024 - Ofício nº 2106/SCC-DIAL-GEAPI

Senhora Gerente,

Cumprimentando-a cordialmente, em resposta ao vosso Ofício supra referido, em que são solicitados a esta estatal, no prazo de dez dias, subsídios para resposta ao Pedido de Informação nº 0209/2024, subscrito pelo Deputado Fabiano da Luz, por meio do qual solicita informações “*acerca do contrato firmado entre o Governo do Estado e a empresa Integra Saúde Digital Telemedicina, em conformidade com o Ofício nº GP/DL/1443/2024,*” da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, para análise e manifestação, item a item, temos a dizer o que segue:

1 – Preliminarmente: Da perda do objeto:

Primeiramente, entendemos que, a rigor, o pedido de informações perdeu o objeto: (a) a uma, porque não houve qualquer contratação, e, portanto, dinheiro público expendido em face do processo administrativo de formação de parceria estratégica, nos termos da lei, como se verá em detalhes abaixo; (b) a duas, porque, em atendimento à RECOMENDAÇÃO do MPSC, o CIASC revogou o Acordo de Parceria nº 282/2024 (INTEGRA SAÚDE DIGITAL TELEMEDICINA LTDA) que havia sido formalizado, fruto deste processo.

2 – No mérito:

O CIASC presta as seguintes informações, na forma pontual, conforme determinado, abaixo das questões grafadas em *itálico*:

“O Deputado que este subscreve, com amparo no art. 41, § 2º, da Constituição do Estado, c/c o art. 197, caput, do Regimento Interno, e considerando que o Grupo Gestor de Governo (GGG) editou a Portaria GGG Nº 001/2024, onde vedou todo e qualquer processo de dispensa de licitação amparado no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, e no art. 29, XV, da Lei nº 13.303/2016, no âmbito das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes; que o Governo do Estado contratou a empresa Integra Saúde Digital Telemedicina, cujos valores podem chegar a mais de R\$ 640.000.000,00 (seiscentos e quarenta milhões reais) sem licitação; requer, após deliberação do Plenário, seja encaminhado ao Secretário de Estado da Saúde, o seguinte Pedido de Informação:

1 – Além dos números acima mencionados, por que somente agora o Governo do Estado de Santa Catarina resolveu contratar empresa privada com dispensa de licitação? Enviar os documentos apresentados para justificar a dispensa de licitação.”

Não há relação da Portaria GGG Nº 001/2024, onde vedou todo e qualquer processo de dispensa de licitação amparado no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, e no art. 29, XV, da Lei nº 13.303/2016”, com o caso, eis que ambas as hipóteses legais referidas dizem respeito a vedações de contratações em casos de emergência ou de calamidade pública. Aqui, não se trata de contratação emergencial, portanto, não procede a questão colocada, eis que inexistente, **mesmo em tese, a restrição ventilada.**

Não houve contrato firmado com a empresa Integra Saúde Digital. Portanto, não há de se falar em valores de mais de R\$ 640.000.000,00 (seiscentos e quarenta milhões reais).

2 – Mesmo sendo considerada o Vale do Silício brasileiro — devido à concentração de empresas de tecnologia, mesmo o Governo de Santa Catarina tendo a empresa pública catarinense o Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. – CIASC e sendo responsável por desenvolver e entregar soluções inovadoras para os governos, por que apenas 24 (vinte e quatro) meses após o início de sua gestão, decidiu contratar uma empresa privada e de fora do Estado de Santa Catarina?

Não houve contrato do Estado de Santa Catarina com empresa privada. Ademais, já apenas a título de argumentação, sequer seria lícito, pela legislação nacional, restringir contratação para empresas de Florianópolis ou mesmo para empresas do Estado de Santa Catarina.

3 – *O Governo do Estado de Santa Catarina conhece a auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí e pelo Ministério Público de Contas do Estado do Piauí contra a empresa Integra Saúde Digital Telemedicina?*

Quanto ao CIASC, o que se tem conhecimento é de um processo que tramitou no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, **onde aquele TCE aprovou regularidade do programa Piauí Saúde Digital.**

Veja-se:

<https://www.saude.pi.gov.br/noticias/2024-11-19/13270/tce-aprova-regularidade-do-programa-piaui-saude-digital.html>

Pelas notícias que se veiculam, inclusive, o programa é um case de sucesso por lá, em nível mundial inclusive.

Veja-se, por mera amostragem:

<https://www.pi.gov.br/noticia/governador-apresenta-programa-saude-digital-em-reuniao-da-comunidade-de-paises-de-lingua-portuguesa>

4 – *Em razão de haver empresas que poderiam prestar o serviço bem como a empresa pública catarinense CIASC com a mesma eficácia, por que foi realizada a dispensa da licitação? Apresentar os motivos da desqualificação das outras empresas.*

Não houve a referida dispensa.

5 – *A mencionada empresa já assinou o contrato com o Governo de Santa Catarina, mesmo tendo sido denunciada e questionada sua idoneidade no Estado do Piauí? Apresentar documentos que comprovam a idoneidade da Integra Saúde Digital Telemedicina.*

Não houve contrato assinado com o Governo do Estado de Santa Catarina. Quanto à idoneidade, veja-se o tópico anterior: TCE aprovou regularidade do programa Piauí Saúde Digital.

6 – *Por que os critérios mais vantajosos para o Estado de Santa Catarina não estão sendo levados em conta para a boa prática da gestão?*

Não resta claro que a que critérios o Exmo. Sr. Deputado se refere. O Estado de Santa Catarina empenha-se na busca destes critérios. É condição legal, inclusive.

7 – *Diante do exíguo prazo para implementação do contrato, como se dará o cronograma de implementação como a capacitação técnica, os fluxos de dados na plataforma, as garantias de interoperabilidade com os sistemas atuais e a integração com a base de dados de saúde de Santa Catarina?*

Não houve contrato firmado. Se o contrato fosse firmado, o planejamento inclui uma implementação paulatina, em projeto piloto inicialmente, com poucos recursos e depois levado a outras cidades.

A integração da base de dados, interoperabilidade e demais garantias justamente poderiam ser melhor garantidas com a implementação da parceria junto ao CIASC, o que acabou não ocorrendo.

8 – *Como se explica abertura de filial da empresa em Santa Catarina, 03 (três dias) antes da abertura do processo de licitação?*

Desconhecemos a motivação da abertura, o Edital de PMI do CIASC, para a formalização do Parceria Estratégica, não exigia que as proponentes possuíssem sede em Santa Catarina.

9 - *Quem são os servidores públicos, comissionados, cedidos, terceirizados que assinam o processo de contratação de dispensa da licitação?*

Não foi firmado o tão referido contrato.

10 – *Como será prestado o serviço ou será utilizado servidores públicos da Secretaria de Estado da Saúde?*

O serviço seria prestado através da conjuntura de esforços resultantes de uma parceria estratégica firmada entre CIASC e a empresa parceira selecionada, após uma

RFP (*Request For Proposal*) e um PMI (Procedimento de Manifestação de Interesse), em alinhamento com o contratante em perspectiva

11 – Qual será o valor hora paga e qual é o custo do serviço para a remuneração dos servidores públicos estaduais?

Não houve contrato firmado com o Estado de Santa Catarina.

12 - Qual será o custo e investimento da CIASC para a parceria desse contrato? Inicialmente não haveria custos/investimentos.

A ausência destes gastos (investimentos), de contratação são exatamente um dos pilares, em termos de ato motivado de gestão, para a formação da parceria estratégica, porquanto a empresa pública consegue ter um produto ou serviço inovador/especial para oferecer aos órgãos e entidades públicas, dentro de uma política pública ou serviço público identificados, sem inicialmente gastar um centavo. Visa ainda contratar um produto inovador em quantos contratos e/ou demandas forem necessários, junto ao parceiro, de forma célere disponibilizando uma solução já amadurecida tecnicamente e ainda agregando com o valor da própria estatal, ao contrário do que se tivesse que contratar uma nova plataforma, pela regra geral de licitações, e sua burocracia que cotidianamente é reclamada pelos próprios órgãos e entidades públicas (além da sociedade). Somente há investimento de valores pela estatal, se o órgão ou entidade contratar a empresa pública e somente após haver a remuneração desta pelo órgão público contratante. Após a remuneração da estatal é que há o repasse para o parceiro selecionado - partilhamento posterior deste resultado econômico.

O modelo legal foi idealizado para que as estatais tenham melhor eficiência, agilidade e, no caso da T.I., acesso ao tratamento de informações estratégicas (dados), menos custos com pessoal e com produtos que - pela própria velocidade do mundo da T.I. - são rapidamente mutáveis, pois é ínsito ao ambiente tecnológico esta rapidez de processos que, quiçá, sem esta possibilidade trazida em inovação pela Lei 13.303/2016, levaria à extinção de empresas que tais, por incapacidade de atendimento em inovação e pela necessidade de investir muito antes mesmo de ter um produto ou serviço à disposição do mercado. Ou seja, no fim das contas, é justamente também o cuidado com o próprio custo da estatal que se tem em mira, aliado a obtenção de um produto e/ou serviço de natureza singular com a participação técnica da própria empresa estatal, o que

garante sua melhor segurança, nos termos da missão legal da empresa pública, sob custódia, portanto, do próprio Estado.

13– Quem será o responsável nos casos de emergência em que será utilizada a inteligência artificial?

Não houve contrato firmado com o Estado de Santa Catarina.

3 - Conclusões:

Diante do exposto, respeitosamente, requer-se a juntada da presente informação, nos termos em que determinado.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais, caso necessário.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

Diego Ricardo Holler
Presidente em exercício



Assinaturas do documento



Código para verificação: **A2L05ZL7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO RICARDO HOLLER (CPF: 029.XXX.059-XX) em 07/01/2025 às 13:08:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2019 - 18:58:05 e válido até 13/03/2119 - 18:58:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1MTYzXzE1MTc2XzlwMjRfQTJMMDVaTDc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015163/2024** e o código **A2L05ZL7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Ofício nº 0013/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 7 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta ao Pedido de Informação nº 0209/2024, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, encaminho a manifestação do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A., contendo informações a respeito do contrato entre o Governo do Estado e a empresa Integra Saúde Digital Telemedicina.

Respeitosamente,

Marcelo Mendes
Secretário de Estado da Casa Civil, designado*

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Ato 43/2024 – DOE 22.185

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **CP1L1E17**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO MENDES (CPF: 032.XXX.289-XX) em 07/01/2025 às 18:16:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1MTYzXzE1MTc2XzlwMjRfQ1AxTDFFMTC=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015163/2024** e o código **CP1L1E17** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.